

LEI N.O 4.841, DE 29/08/196

Processo n.o 21.538

PROJETO DE LEI N.O 6.931

Autor:

PREFEITO MUNICIPAL

Ementa:

Cria cargos públicos de Telefonista.

Arquive-se

Olumbidi Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



Matéria: PL 693	31	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. Ollended Diretora Legislativa 15/07/96		CIR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - 3 dias A.
À CJR. Ollowfroh Diretora Legislativa 06/08/96	Designo Relator o Vereador: Presidente 6/8/96		Voto favorável voto contrário Relator // 8/96		
A_CEFO. Ottombolic Diretora Legislativa 20/08/96	Designo Relat	or o Vereador: O Company depte	Ŷ	oto favoráve ofo contrário Relator 0/08/96	
A CAT .		or o Vereador:	,	oto favoráve oto contrário	
Diretora Legislativa 20/08/96	Presidente 20 / 08/96		Relator 20 / 01/96		
À	Designo Relator o Vereador:		□ voto favorável □ voto contrário		
Diretora Legislativa / /	Presidente / /		Relator / /		
À	Designo Relat	or o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário		
Diretora Legislativa	Presidente / /		Relator / /		
À	Designo Relat	or o Vereador:			
Diretora Legislativa	Presidente / /		Relator		





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA

P.L. Nº 583/96

Processo Nº 10.218-4/96

21538 JUL95

Jundiai, 09 de julho de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização para que seja aumentado o quantitativo da classe de Telefonista, do Grupo de Atividades - Comunicação Social.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

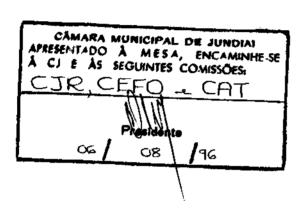
scc.-





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ





CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL
PROJETO APROVADO

Prosidente
27/08/96

PROJETO DE LEI Nº 6.931

Artigo 1º - Fica alterado o quantitativo da classe de Telefonista, nível IV, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, Grupo de Atividades de Comunicação Social, conforme segue:

QUANTITATIVO ATUAL

QUANTITATIVO PROPOSTO

13

23

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal





JUSTIFI CATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização para que seja aumentado o quantitativo da classe de telefonista, nível IV, do Grupo de Atividades de Comunicação Social, em um total de 10 cargos, de provimento efetivo.

O aumento do quantitativo se faz necessário e imprescindível, eis que, constatamos a carência dessas profissionais no quadro operacional desta Prefeitura, em especial para a substituição do pessoal contratado temporariamente, cobertura de períodos de férias, licenças-gestantes, auxílios-doença e para a operalização dos sistemas de PABX instalados junto a Secretaria Municipal de Integração Social, Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, Biblioteca Municipal e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

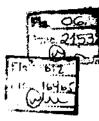
A medida ora proposta é de relevância para o bom desempenho dos serviços e atividades próprias dos órgãos mencionados e da população que virá a contar com a dinamização no setor de comunicação e atendimento ao público também.

Diante do exposto, permanecemos na certeza do apoio e da aprovação pelos Nobres Vereadores do Projeto de Lei.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal





LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de - Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 10 - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiai regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 20 - O quadro referido no artigo anterior - compreende as seguintes partes:

- I Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.
- II Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.
- \$ 10 É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL





ANEXO I (Continuação) QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: URBANISMO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
- Orientador de Trânsito	II	35	
- Fiscal de Tráfego	III	10	
- Agente de Fiscalização Urbana	V	25	
- Auxiliar Técnico	v	50	
	1 1	•	

Grupo de Atividades: SEGURANÇA

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Guarda	III	100
- Subinspetor	IV	10
- Inspetor	v	03

Grupo de Atividades: ASSESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	QUANTITATIVO
VI	35
VII	18
VI	10
VII	01
	VI VII

Grupo de Atividades: COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSE	NIVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	111	06
- Fotógrafo	IV	02
- Jornalista	v	01





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 3.832

PROJETO DE LEI Nº 6.931

PROCESSO Nº 21.538

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Telefonista.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexiste empecilhos incidentes sobre a pretensão.

Cumpre entretanto destacar, por pertinente, com base em estudo do Advogado, Mestre e doutor pela PUC-SP, Dr. Diógenes Gasparini, intitulado Eleições 96: Contratação e Nomeação de Servidores. "in" edição especial da Editora NDJ - BDM - Boletim de Direito Administrativo sobre Direito Eleitoral, comentando a Lei federal 6.091/74, art. 13, conhecida como Lei Etelvino Lins, que são vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares e o término, respectivamente, do mandato do Governador do Estado. (entenda-se também aí Prefeito), importem em nomear, contratar, designar, readaptar ou proceder a quaisquer outras formas de provimento de funcionário ou servidor na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, salvo com aprovação do respectivo órgão legislativo, dos Tribunais de Contas e se tratar de aprovados em concursos públicos homologados até 90 dias antes do pleito. Há também que se ter em mente que o Tribunal Superior Eleitoral manifestou-se, pela Resolução 19.440, de 15 de fevereiro de 1996, contrário à realização de concurso para a admissão de pessoal em ano eleitoral, dada a vigência da referida Lei federal 6.091/74. Assim, é competente o Executivo para criar os cargos, mas não para provê-los no decorrer do ano em curso.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.





(Parecer CJ Nº 3.832 - fls. 02).

2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 22 de julho de 1996

Monaldo Salles Usera Dr. RONALDO SALLES VIEIRA Assessor Jurídico





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.538

PROJETO DE LEI Nº 6.931, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Telefonista.

PARECER Nº 2.837

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, l, e art. 72, XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.832, de fis. 08/09, que subscrevemos na integra.

A natureza legislativa do projeto é incontestáven posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a criação de cargos públicos no âmbito da Administração, no caso, 10 (dez) cargos de Telefonista, sendo imprescindível o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer. Todavia, cabe lembrar, com base na legislação eleitoral vigente, conforme bem apontou o órgão técnico da Edilidade, que os cargos podem ser criados, mas não poderão ser providos, uma vez que a Lei Federal 6.091/74, conhecida como Lei Etelvino Lins, em seu art. 13, veda e considera nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma os atos que importem em nomear, contratar, designar, readaptar ou proceder a quaisquer outras formas de provimento de funcionário ou servidor na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com as exceções que elenca, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições e o término do mandato do Prefeito. A Consultoria Jurídica da Casa houve por bem relatar essa questão incidente em face de a tramitação do projeto haver sido iniciada no mês de julho do ano em curso, quando já não era mais permitido o provimento de cargos, de acordo com a norma supracitada.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, no que tange à autorização para criação dos dez cargos, nada detectamos que possa incidir sobre a pretensão, desde que os mesmos venham a ser providos após o período mencionado. Portanto, em se observando o referido interstício, votamos pela tramitação do feito.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 07.08.1996

APROVADO EM 20.08.96

FRANCISCO DE ASSIS POCO

Presidente e Relator

CONTRACIO

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

MTONIO AUGUSTO GIARETTA

RAZÊ MARTINHO

Corressio





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 21.538

PROJETO DE LEI Nº 6.931, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Telefonista.

PARECER Nº 2.878

Tem a presente propositura o intento de elevar o número de cargos públicos de Telefonista, criados pela Lei 3.067/87, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 2º do projeto, e a justificativa de fls. 5 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria. Apenas acompanhamos as restrições argüidas pela douta Consultoria Jurídica da Casa, em sua análise de fls. 08/09.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 20.08.96

AYLTON-MARIO DE SOUZA

ala das Comissões, 20.08.1996

JØSE SIMOES DO CARMO FILHO

Presidente e Relator

JOÃO CARLOS LOPES

MARCILIO CARRA

Menu MAURO MARCIAL MENUCHI



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 21.538

PROJETO DE LEI Nº 6.931, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Telefonista.

PARECER Nº 2.879

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de criar empregos públicos de Telefonista, nível IV, em número de 10, , integrante do grupo de atividade de Comunicação Social.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 5, a iniciativa encontra seu fundamento na necessidade de profissionais da área, verificadas pela Administração, sobretudo face os problemas que lá ocorrem quando os servidores estão gozando férias, licenças gestante e médicas, entre outras, ou quando ocorre algum imprevisto, sendo a pretensão perfeitamente plausível e que conta com o nosso apoio.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.08.1996

APROVADO EM 20.08.96

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

JOÃO CARLOS LOPES

MARCÍLIÓ CARRA

Presidente e Relator

ÌNAGEHA S'ANTOS



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.96.124 proc. 21.538

Em 28 de agosto de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiai

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.450, referente ao PROJETO DE LEI N° 6.931 (objeto de seu Of. GP.L. n° 583/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 27 de agosto de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

"Doca" Presidente

*



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.931 AUTÓGRAFO Nº 5.450

PROCESSO

Nº 21.538

OFÍCIO PR

Nº 08.96.124

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29,08,96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

PRAZO VENCÍVEL em:

19109196

DIRETORA LEGISLATIVA







GP.L. Nº 664/96 Processo nº 10.218-4/96

Jundiai, 29 de agosto de 1996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.931, bem como cópia da Lei nº 4.841, promulgada nesta data, por

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

Αo

Exmo.Sr.

este Executivo.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N esta

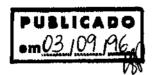
nn/1



São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 21.538

GP., em 29.08.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município

de Jundiai, PROMUZGO a presente Lei:

andré benassi Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO-Nº 5.450 (Projeto de Lei nº 6.931)

Cria cargos públicos de Telefonista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de agosto de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo da Classe de Telefonista, nível IV, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, Grupo de Atividades de Comunicação Social, conforme segue:

QUANTITATIVO ATUAL

QUANTITATIVO PROPOSTO

13

23

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e seis (28.08.1996).

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 4.841, DE 29 DE AGOSTO DE 1996

Cria cargos públicos de Telefonista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado o quantitativo da classe de Telefonista, nível IV, criado pela Lei Municipal n° 3.067, de 10 de junho de 1987, Grupo de Atividades de Comunicação Social, conforme segue:

QUANTITATIVO ATUAL

QUANTITATIVO PROPOSTO

13

23

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





IOM 30-08-1996

Proc. nº 10.218-4/96.

LEI Nº 4.841, DE 29 DE AGOSTO DE 1996

Cria cargos públicos de Telefonista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica alterado o quantitativo da classe de Telefonista, nível IV, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, Grupo de Atividades de Comunicação Social, conforme segue:

QUANTITATIVO ATUAL 13 QUANTITATIVO PROPOSTO 23

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos